

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 001/2019
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 022/2019
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



- **EMENTA:** “Proposta de Emenda à Lei Orgânica. Art. 192 e incisos”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2019 oriundo do Poder Executivo que trata de “Alterar os incisos I, II e III do Art. 192 da Lei Orgânica Municipal”.

2. PARECER:

O Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa sua alteração, mais precisamente o Artigo 192, que possui a seguinte redação:

Art. 192. Os projetos de lei orçamentária serão encaminhados à Câmara Municipal, de acordo com os seguintes prazos:

I - O projeto do plano plurianual, para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente do Prefeito Municipal, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

III - O projeto de lei orçamentária será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido até o encerramento da sessão legislativa.

O Art. 29 e seguintes da Lei Orgânica menciona que esta poderá ser emendada mediante proposta do Executivo Municipal, cuja discussão e votação se dará em 02 (dois) turnos, com interstício de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Eis a nova redação dos incisos I, II e III do artigo 192 que se pretende alteração:

Art. 192. Os projetos de lei orçamentária serão encaminhados à Câmara Municipal, de acordo com os seguintes prazos:

I - O projeto do plano plurianual, para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente do Prefeito Municipal, será encaminhado até dois meses e meio antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até sete meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

III - O projeto de lei orçamentária será encaminhado até dois meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido até o encerramento da sessão legislativa.

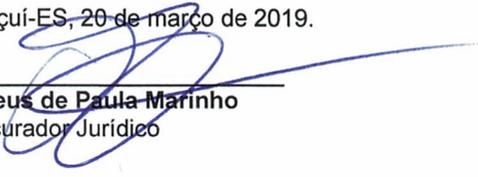
Conforme se vê, se o projeto preencher os requisitos acima, a alteração da Lei Orgânica estará ancorada pelas normas legais, sob o respaldo dos art. 29 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação da presente Proposta de Emenda a Lei Orgânica, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 20 de março de 2019.



Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico